

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A prefeitura Municipal de Santa Cruz, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano, identificou a necessidade de melhorar a infraestrutura Rural, mais precisamente na Estrada que liga Cidade de Santa Cruz ao Povoado de Poço Dantas, afim de solucionar prolemas recorrentes de acumulação de água pluviais, que resultam em inundações durante o período de chuvas intensas. Essas inundações têm causado transtornos significativo a mobilidade rural e a segurança dos moradores locais, impedindo o transito seguro de veículos e pedestres, dificultando a escoação da produção agrícola entre outros. A solução identificada para resolver o prolema e melhorar significativamente a qualidade de vida dos habitantes é a **Adequação de Estradas Vicinais** que terá 04 (quatro) passagem molhada. a infraestrutura tem como objetivo garantir o escoamento adequado das águas pluviais, permitindo a continuidade do trânsito em todos os momentos, minimizando os riscos de acidentes e aumentando a segurança dos transeuntes. A Adequação de Estradas Vicinais se apresenta como uma solução eficaz em áreas rurais onde o escoamento e o controle de águas pluviais representam um desafio constantes, oferecendo uma resposta durável e permanente para o problema de inundações nas Estradas ruais. Além disso, a implementação desta obra esta alinhada com o objetivo estratégico da Prefeitura de Promover o desenvolvimento Rural sustentável e a melhoria contínua da infraestrutura rural, contribuindo diretamente para o bem-estar e segurança da população dos Sítios Antonica, Alegre, Morro da Onça Baixio, Icó e por fim Povoado de Poço Dantas e etc. Assim a necessidade dessa contratação é fundamentada tanto pela Urgência de resolver uma problemática de infraestrutura crítica quanto pela visão da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE em promover um ambiente rural mais seguro, acessível e adaptado às necessidades de sua população.

### 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. Municipal de Obras e Serviços Urbano	Francisco Tavares Pereira

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação é fundamentados para assegurar que a solução escolhida seja não apenas tecnicamente adequada, mas também sustentável, econômica e eficiente ao longo prazo, levando em consideração critérios de sustentabilidade, conformidade com legislação e regulamentações específicas com aderências a padrões mínimos de qualidade e desempenho, desta forma, procura-se garantir que a contratação contribua positivamente para o desenvolvimento sustentável e satisfaça as necessidades específicas do projeto em questão.

#### Requisitos Gerais

- Solução técnica: capacidade de atender integralmente às especificações técnicas e funcionais para a construção das Adequações de Estradas vicinais, incluindo adequações aos locais, resistências e durabilidade dos materiais.

- Conformidade com os padrões de qualidade: os materiais e processos construtivos devem atender aos padrões estabelecidos pelas normativas técnicas brasileiras aplicáveis.
- Capacidade de execução: a empresa contratada deve demonstrar experiência previa e capacidade técnica para a execução de obras de infraestrutura e drenagem e passagens molhadas.

#### **Requisitos Legais**

- Lei 14.133/2021: cumprimento de todos os aspectos legais relacionados a licitações e contratos públicos, especialmente no que se refere à qualificação técnica e econômica.
- Regulamentações ambientais: o projeto deve estar em conformidade com a legislação ambiental vigente, incluindo licenças e autorizações necessárias quando for o caso.
- Minimização do impacto ambiental: adoção de técnicas e praticas construtivas que reduzam o impacto sobre o meio ambiente, incluindo proteção da flora e fauna local.

#### **Requisito de Sustentabilidade**

- Uso de materiais sustentáveis: priorização de materiais recicláveis, reciclados ou de menor impacto ambiental, dentro das especificações técnicas do projeto.
- Gestão eficiente de resíduos: implementação de um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo redução, reutilização e reciclagem de materiais durante a construção.
- Minimização do impacto sobre o meio ambiente: adoção de técnicas e práticas construtivas que reduzam o impacto sobre o meio ambiente, incluindo proteção da flora e fauna local.

#### **Requisitos da Contratação:**

- Apresentação de um plano detalhado de execução da obra, incluindo cronograma, fases de construção e métodos a serem utilizados.
- Comprovação de qualificação técnica, incluindo equipe técnica qualificada e experiência em projetos similares.
- Proposta econômica compatível com o orçamento estimado, evidenciando o compromisso com a economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos.

Os requisitos descritos são essenciais para assegurar que a contratação atenda tanto às necessidades imediatas do projeto quanto aos princípios de desenvolvimento sustentável, responsabilidade social e eficiência econômica. É necessário ressaltar que um excesso de especificações desnecessárias pode limitar a competição, enquanto a ausência de

buscado para garantir que somente os requisitos essenciais, que contribuem para o atendimento das necessidades do projeto de forma sustentável e eficiente, sejam incluídos.

#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Para a contratação da empresa de engenharia destinada à construção de Obras de Arte em Estradas Vicinais (04 (quatro) passagem molhada na estrada vicinal que liga a cede do Município de Santa Cruz ao Povoado de Poço Dantas, interior do Município de Santa Cruz/PE, realizou-se um levantamento minucioso das soluções de contratação disponível entre os fornecedores e órgãos públicos com as principais abordagens identificadas:

- **Contratação direta com fornecedor:** Esta opção envolveria a seleção direta de um fornecedor específico, com base em critérios de qualificação técnica e financeira.
- **Contratação através de terceirização:** A administração pública poderia se valer de empresas especializadas na gestão de obras civis para que estas, por sua vez, contratassem e gerenciassem a execução efetiva da obra de engenharia.
- **Formas alternativas de contratação:** Incluindo a realização de parcerias público-privadas (PPPS), consórcios entre entidades públicas ou entre entidades pública e privada para distribuição das responsabilidades e partilha dos risco e benefícios.

Após análise das soluções disponíveis e considerando a especificidade e complexidade do objeto da contratação - a construção de Obra de Artes em Estradas Vicinais com 04 (quatro) passagem molhada e instalação de beiros e diversos pontos de relevância a infraestrutura rural e mobilidade no município, identificamos que a **contratação direta com o fornecedor**, co base no procedimento de **concorrência**, como estipulado pelo processo administrativo número \_\_\_\_\_, representa a solução mais adequada. esta modalidade permite um alcance maior de possíveis fornecedores especializados em engenharia civil, oferecendo maior competitividade e transparência ao processo licitatório.

A escolha pela contratação direta, fundamentada no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, permite uma avaliação detalhada das propostas técnicas e dos preços oferecidos em atendimento às especificações do projeto. Essa metodologia assegura não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração pública, mas também promove a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da Lei de licitações e Contratos Administrativos

#### **5. 0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta para construção de Obra de Arte em Estradas Vicinais com quatro passagens molhada e diversos beiros na estrada vicinal que liga a cede do município de Sata Cruz ao Povoado de Poço Dantas Interior do Município de Santa Cruz/PE, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano, foi criteriosamente selecionada com a alternativa mais adequada após um exaustivo processo de análise de mercado e consideração de diversas soluções potenciais, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Conforme previsto no art. 18, inciso V da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado

conduzido identificou que a Adequação de Estradas vicinais (construção de 04 (quatro) passagens molhadas e diversos beiros), com as especificações definidas no contexto do projeto proposto, representa a solução mais eficaz e economicamente viável para atender às demandas específicas apresentadas pela localidade em questão. esses requisitos incluem, mas não se limitam a garantir durabilidade, resistência à erosão, segurança dos usuários e adequada drenagem de águas pluviais com o mínimo impacto ambiental possível.

A solução escolhida contempla a utilização de concreto ciclópico 20Mpa e pavimentação granítica, superfície antiderrapante, bordas de proteção, sinalização adequada, e um sistema de drenagem eficiente, elementos estes que seguem as melhores práticas e normas técnicas brasileiras aplicáveis a este tipo de construção. Além disso, o projeto envolve estudos aprofundados de impacto ambiental, apresentando medidas mitigadoras que garantem a preservação do ecossistema local e promovem a sustentabilidade.

A escolha dessa solução foi baseada não apenas na adequação técnica, mas também na sua viabilidade econômica, de acordo com o que preconiza o artigo 23 da lei 14.133/2021, que orienta sobre a estimativa de valores em consonância com o mercado. O custo estimado para a execução do objeto desta contratação revelou-se alinhado com os preços praticados para construções de natureza e escopo Técnico Preliminar (ETP) como a alternativa mais vantajosa para a administração pública.

Desta maneira, a solução proposta alinha-se aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável mencionados no art. 5º da lei nº 14.133/2021, contribuindo para o bem-estar da comunidade e fomentando o emprego de tecnologias e materiais que respeitam o meio ambiente, demonstrando a responsabilidade socioambiental do projeto.

A análise criteriosa e a subsequente seleção da construção de Obra de Arte em Estradas Vicinais (passagens molhadas) como a medida mais adequada confirmam o alinhamento do Estudo Técnico Preliminar (ETP), os princípios de economicidade, eficiência e sustentabilidade, objetivando a contratação que melhor atende ao interesse público, conforme estipulado pelo art 11 da lei nº 14.133/2021.

#### **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Obras civis públicas (construção)	1	Serviço

**Especificações:** Obras civis públicas (construção)

#### **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Obras civis públicas (construção)	1	Serviços	966,007.17	966,007.17

**Especificações:** Obras civis públicas (construção)

Deste modo, tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas na tabela SINAPI/PE e circo, tem-se o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizando a monta de 996.007,17 (novecentos e noventa e seis mil, sete reais e dezessete centavos)

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise sobre a divisibilidade do objeto da contratação para a "**Adequação de Estradas Vicinais**", **Construção** de Obras de Arte, na estrada que liga a sede do município de Santa Cruz ao Povoado de Poço Dantas, interior do Município, conduziu à decisão de não parcelamento do objeto. Esta decisão foi pautada em diversos aspectos técnicos, econômicos e estratégicos, detalhamento e justificados a seguir:

- **Avaliação da Divisibilidade do objeto:** Foi verificado que o objeto, embora tecnicamente divisível em várias etapas ou componentes menores, perderia em funcionalidade e eficácia. A execução integral por uma única empresa assegura uma uniformidade e integridade que são essenciais para a durabilidade e resistência da passagem molhada, objeto da "**Adequação de Estradas Vicinais**".
- **Viabilidade técnica e Econômica:** A divisão em lotes ou partes distintas da obra poderia comprometer a qualidade final do projeto, visto que diferentes equipes trabalhariam em etapas que são intrinsecamente interdependentes. Além disso, economicamente, a concentração da obra em um único contrato permite a exploração de economias de escala, obtendo-se preços mais vantajosos nos materiais e na mão de obra.
- **Economia de Escala:** Demonstrou-se que o parcelamento da solução restaria em aumento proporcional dos custos. Isso se deve ao fato de que a gestão e coordenação de múltiplos contratos geram custos administrativos e operacionais adicionais, sem falar no risco elevado de incongruências técnicas entre as partes da obra.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A decisão por não parcelar o objeto também considerou a competitividade e o aproveitamento do mercado. Foi avaliado que, apesar do parcelamento poder potencialmente permitir a participação de empresas de menor porte, a complexidade técnica da construção de Obras de Arte em Estradas Vicinais com 04 (quatro) passagens Molhada exige capacidade técnica e financeira que empresas maiores estão aptas a oferecer.
- **Decisão pelo Não parcelamento:** A decisão por não parcelar está, fundamentada em uma análise detalhada que considerou os prejuízos potenciais de tal ação como a perda de economia de escala e impactos negativos no resultado final desejado. A integridade técnica do projeto, a otimização de custos e a eficiência na execução justificam plenamente esta escala.
- **Análise de Mercado:** Uma revisão detalhada do mercado corroborou a decisão, indicando que as práticas setoriais de construção de infraestruturas desse porte favorecem a contratação integral do projeto. Isso assegura não apenas a qualidade, mas também o alinhamento com os padrões regulatórios e expectativas de durabilidade e funcionalidade.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa de engenharia para a construção de obra de Arte em Estradas Vicinais na estrada que liga a Sede do Município de Santa Cruz ao Povoado de Poço Dantas, Zona Rural do Município de Santa Cruz/PE, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano tem por objetivo principal:

= Melhoria da Infraestrutura Rural: proporcionar uma solução eficaz para o problema de drenagem e escoamento de águas pluviais na área, contribuindo significativamente para a prevenção de alagamentos e inundações, que historicamente tem impactado a mobilidade rural e a segurança dos municípios. o art. 11 inciso I e IV da Lei 14.133/2021 reforça a importância de tais iniciativas para assegurar o desenvolvimento nacional sustentável e promover um ambiente de eficiência, impessoalidade e moralidade administrativa.

= Segurança e Acessibilidade: Garantir o trânsito seguro de veículos e pedestres durante todo o ano, mesmo em períodos de chuvas intensa, ao proporcionar uma estrutura resistente e com superfície antiderrapante, conforme especificações técnicas detalhadas no projeto. Esse objetivo está alinhado com os princípios de legalidade, igualdade, e eficiência, conforme estabelecido no art. 5º e incorporado ao processo licitatório de contratação, conforme art. 7º da Lei 14.133/2021.

= Preservação Ambiental: Atuar em conformidade com as normativas ambientais implementando medidas mitigadoras para minimizar impactos negativos e preservar o ecossistema locais. A descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadora é um requisito fundamental do Estudo Técnico Preliminar, conforme mencionado no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021 refletindo o compromisso sustentável.

= Desenvolvimento Econômico: Além dos benefícios diretos em termos de infraestrutura e meio ambiente, a execução da obra tem potencial para gerar empregos locais e dinamizar a economia do Município, indo ao encontro dos objetivos da nova lei de Licitações de promover o desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º).

= Eficiência na Gestão dos Recursos Públicos: Assegurar o uso eficiente e econômico dos recursos públicos, por meio de uma gestão transparente e voltada para a obtenção dos melhores resultados possíveis com o investimento realizado, de acordo com os princípios de economicidade e eficácia, reforçados pelo art. 11 da lei 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação refletem não apenas o atendimento das necessidades imediatas do Município de Santa Cruz, mas também o alinhamento com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, assegurando uma atuação em

conformidade com as demandas sociais, ambientais e de desenvolvimento rural sustentável.

#### **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Objetivando assegurar a eficácia e eficiência da contratação da empresa de engenharia responsável pela construção de obra de Arte em Estradas Vicinais na estrada que liga a cede do Município de Santa Cruz ao Povoado de Poço Dantas, interior do Município de Santa Cruz/PE sobe responsabilidade da Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbano, serão adotadas as seguintes providências:

- Realização de uma análise detalhada e aprofundada do projeto para identificar todas as necessidades e garantir que a proposta esteja alinhada com o objetivo da obra, conferindo atenção especial às especificações técnicas e de dimensões descritas na seção de requisitos da contratação.
- Condução de um processo licitatório justo, íntegro e transparente, em conformidade com a Lei n 14.133/2021, para selecionar uma empresa de engenharia qualificada e capacitada para executar a obra dentro dos padrões técnicos requeridos, prazos e orçamento estabelecido.
- Estabelecimento de mecanismos de fiscalização e acompanhamento contínuo da execução da obra, visando assegurar a conformidade com o projeto, as especificações técnicas, as normas ambientais, e garantir a qualidade e segurança necessárias.
- Implementação de um plano de gestão de riscos, identificando potenciais desafios, incluindo condições climáticas adversas e possíveis atrasos no cronograma, com estratégias claras de mitigação para garantir a continuidade e a conclusão bem-sucedida da obra.
- Elaboração de um cronograma detalhado do projeto, definindo todas as etapas da obra, desde a mobilização até a entrega final, para facilitar o acompanhamento do progresso e a identificação precoce de possíveis desvios.

#### **11. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO**

Conforme estipulado pela Lei n 14.133/2021, a participação de empresas sob a forma de consórcio em processos licitatórios requer uma análise cuidadosa e criteriosa das especificidades de cada contratação. Para o caso em questão, relativo à construção de Obras de Arte em Estradas Vicinais localizada na estrada que liga a cede da Cidade de Santa Cruz ao Povoado de Poço Dantas Interior do Município de Santa Cruz/PE, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano, posicionamo-nos contrário à participação de empresas na forma de consórcio, com fundamentação sólida nas disposições da Lei 14.133/2021.

A decisão de vedar a participação de empresas em consórcio se fundamenta nos seguintes aspectos da Lei 14.133/2021:

- **Complexidade Gerencial:** A obra, embora de significativa relevância para a comunidade local, não apresenta complexidade técnica ou operacional que justifique a união de empresas sob a forma de consórcio, considerando o princípio da eficiência e da celeridade, conforme expresso nos princípios fundantes da Lei 14.133/2021, art. 5º e 6º.
- **Controle e Fiscalização:** A gestão, controle e fiscalização da obra tornam-se mais desafiadores quando envolvem consórcios, potencializando riscos relaciona-os à divisão de responsabilidades entre as consorciadas. Essa situação pode comprometer o cumprimento dos

prazos e a qualidade da execução, em detrimento ao interesse público e ao princípio da segurança jurídica, conforme estabelecido no art. 45º da Lei 14.133/2021.

● **Riscos a Competitividade:** A administração de consórcios, nesse contexto, poderia limitar a competitividade do certame, contrariando o princípio da isonomia e competitividade, fundamentais na LEI 14.133/2021, conforme descrito em seu art. 11, II e IV, visto que empresas menores poderiam ser desfavorecidas no processo licitatório.

● **Conformidade com a Legislação:** Em consonância com o art. 15 da Lei 14.133/2021, embora a legislação permita a participação de empresas em consórcio, esta deve ser considerada uma exceção, aplicável quando houver evidente justificativa baseada na complexidade técnica e no valor agregado ao interesse público, elementos que, conforme avaliação, não se fazem presentes na contratação em questão.

Portanto, considerando os princípios da lei nº 14.133/2021 e as características específicas da obra em enfoque, conclui-se pela inviabilidade e desaconselhamento da participação de empresa na forma de consórcio para este projeto. Essa postura visa assegurar a condução eficiente do processo licitatório, garantindo-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, sobretudo, o atendimento qualificado às necessidades da população do município de Santa Cruz/PE

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

Considerando a Lei 14.133/2021, que estabelece as normativas para licitações e contratos administrativos, é imprescindível identificar e gerir os potenciais impactos ambientais da construção na construção de Obras de Arte " Adequação de Estradas Vicinais" da estrada que liga a cede do Município ao Povoado de Poço Dantas Interior do Município de Santa Cruz/PE, assim como definir medidas mitigadoras adequadas para tais impactos. Este levantamento está fundamentado no art. 18, §1º, XII, da mencionada Lei, que destaca a necessidade de contemplar os possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras em estudos preliminares de contratação pública.

● **Alteração na dinâmica hídrica local:** A construção pode modificar o curso natural das águas, o que pode afetar o equilíbrio ecológico da área. Medida mitigadora: Implementação de sistemas de drenagem que mimetizem, tanto quanto possível, o fluxo natural de água, preservando ou, até mesmo, melhorando a dinâmica hídrica local.

● **Impacto no habitat local:** o desenvolvimento do projeto pode levar à perturbação temporária do habitat de espécies nativas. Medida mitigadora: Minimizar a pegada da construção e realizar a realocação cuidadosa da fauna para áreas apropriadas, em coordenação com órgãos de gestão ambiental.

● **Erosão do solo e sedimentação:** As atividades de construção podem resultar em erosão e sedimentação, afetando a qualidade da água e paisagens locais. Medida mitigadora: Uso de práticas de manejo de solo e água, como contornos para intercetção de sedimentos e revegetação de áreas desnudas imediatamente a conclusão de partes da obra.

● **Contaminação por resíduos de construção:** A geração de resíduos sólidos e possíveis contaminações por materiais de construção podem impactar negativamente o ambiente. medida mitigadora; Implementação de um plano efetivo de gerenciamento de resíduos, que inclua segregação, reciclagem e disposição adequada de materiais, além do uso de insumos ecologicamente corretos quando disponíveis.

As medidas mitigadoras foram elaboradas para assegurar a minimização dos impactos ambientais negativos e promover uma construção sustentável da Adequação de Estrada Vicinais (construção de passagem molhada), contribuindo para o desenvolvimento nacional sustentável, em alinhamento com os princípios da Lei 14.133/2021 e com a política ambiental vigente.

### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA**

Ao analisar meticulosamente os dados apresentados, considerando os requisitos legais e as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos públicos, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa de engenharia para a construção da "Adequação de Estradas Vicinais" (Construção de Obra de Arte), na estrada que liga a sede do município de Santa Cruz ao povoado de poço Dantas, interior do Município de Santa Cruz/PE.

A execução dessa obra é fundamental para resolver problemas significativos de drenagem e escoamento de águas pluviais na região, melhorando conseqüentemente a mobilidade rural e a segurança dos municípios. A necessidade da infraestrutura proposta é claramente justificada pelos estudos prévio realizados, que apontam recorrentes alagamentos e a inadequação da infraestrutura atual para gerir eficazmente as águas pluviais, especialmente durante o período de chuvas intensa.

Alinhando com o Art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021, que ressalta a importância de um posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, atestamos que a proposta de construção satisfaz integralmente os critérios de eficiência, economicidade e eficácia. A obra proposta apresenta-se como a melhor solução técnica encontrada para responder às demandas locais por uma gestão de águas pluviais mais eficiente que, além de mitigar os riscos de inundações, contribuirá para o bem-estar e a segurança da população do Município de Santa Cruz./PE.

A Lei nº 14.133/2021, em seus Artigos 5º e 11, estabelece os princípios que devem orientar as licitações e contratações públicas, incluindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros. Essa contratação segue rigorosamente tais princípios, garantindo transparência no processo e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. A estimativa de custos, baseada em pesquisas de mercado e considerando a qualidade dos materiais e a adequação técnica da obra, assegura uma contratação econômica e eficaz, em perfeita conformidade com o Art. 23, que orienta sobre a estimativa do valor da contratação em concordância com os valores praticados pelo mercado.

A escolha por não se adotar o sistema de registro de preço, conforme indicado na fase inicial do processo, alinha-se à natureza única da obra e à necessidade de garantir uma execução eficiente e focada, atendendo ao interesse público com máximo aproveitamento dos recursos.

Tendo em vista todos esses motivos, posicionamo-nos favoravelmente à contratação, afirmando sua viabilidade técnica, legal e econômica, tendo como respaldo os fundamentos e diretrizes estipulados pela lei nº 14.133/2021. A execução desse projeto é não apenas uma



ação necessária, mas uma medida estratégica alinhada aos objetivos de desenvolvimento rural sustentável e melhoria da qualidade de vida das comunidades do Município de Santa Cruz/PE.

Santa Cruz/PE, 12 de fevereiro de 2024

---

**TIAGO SOARES MARINHO**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**  
**PREFEITURA DE SANTA CRUZ/PE**

---

**EMILLY VITÓRIA ALVES DE LIMA**  
**CREA: 1821605411PE**  
**ENGENHEIRA CIVIL**